

## POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DAS ÁGUAS NA BAHIA: UMA PERSPECTIVA A PARTIR DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

LORENA FERREIRA DE SOUZA ALMEIDA<sup>1</sup>

**Resumo:** A gestão ambiental e a gestão da água ganharam importância, principalmente, na implementação de políticas públicas de desenvolvimento de vários países e, principalmente do Brasil com a instituição do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGRH). Na esfera federal existem vários instrumentos que legitimam e fundamentam o uso das águas, dentre estes destacamos o Código de Águas de 1934, a Constituição Federal de 1988 que foram utilizados na implantação de leis específicas para gestão de Recursos Hídricos. No Brasil atualmente, a Lei nº 9.433/97 é o instrumento maior desta gestão e atribui ao Estado à competência de criar mecanismos que promovam uma gestão integrada entre as esferas federal e estadual. No contexto do Estado da Bahia, está em vigor a Lei Estadual nº 11.612/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SGRH).

**Palavras-chave:** Gestão; Recursos Hídricos; Comitê de Bacia Hidrográfica.

**Abstract:** Environmental management and water management have gained importance mainly in the implementation of public policies of development in various countries, especially in Brazil with the establishment of the National System for Water Resources Management (NSWRM). At the federal level there are several instruments that legitimize and establish the use of waters, among these we highlight the 1934 Water Code, the Federal Constitution of 1988 which were used in the implementation of specific laws for water resources management. Today, in Brazil, Law 9.433 / 97 is the largest instrument of this management and gives the State the competence to create mechanisms which promotes an integrated management between the federal and state levels. In the State of Bahia context, the State Law 11,612 / 2009, is in effect, which refers to the State Policy on Water Resources and the State System of Water Resources Management (SSWRM).

**Key-words:** Management; Water Resources; Watershed Committee.

### 1 – Introdução

O presente trabalho visa destacar a importância do arranjo institucional a partir da criação de políticas públicas na gestão de recursos hídricos, em especial a gestão das águas na Bahia, a partir da criação dos Comitês de bacias hidrográficas.

No final do século XXI, temáticas relacionadas à degradação da qualidade da água e sua possível escassez foi foco de muitas discussões através da elaboração de políticas ambientais. Em especial, a partir da década de 80, iniciativas de

---

<sup>1</sup> - Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal da Bahia. E-mail de contato: loriuefsgeo@hotmail.com

modernização dos modelos de sistemas nacionais de gestão da água foi impulsionado pelo então movimento global em busca da sustentabilidade.

A partir da perspectiva de descentralização dessa gestão, caráter este, sinalizado pela Legislação Brasileira com a distribuição de competências nas esferas federal, estadual e municipal e o estabelecimento da bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão, torna-se bastante relevante uma análise dos aspectos que envolvem a gestão territorial das bacias hidrográficas na Bahia a partir da Criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas. A questão central desta pesquisa é analisar de que forma tem ocorrido a gestão territorial da bacia hidrográfica no Estado da Bahia a partir da criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas? Quem são os agentes responsáveis pela tomada de decisões? Quais as intencionalidades e estratégias prevalecem?

## 2 – Os comitês de bacias hidrográficas: agentes de gestão das águas

O comitê de bacia hidrográfica constitui-se como um parlamento das águas, sendo uma entidade juridicamente de caráter descentralizado, participativo e democrático, onde a sociedade civil e os usuários dos recursos hídricos tem um papel importante nas decisões tomadas (KETTELHUT; AMORE; LEEUWESTEEN, 1998). Para Abers e Keck (2004), os comitês de bacia constituem um componente central na reforma proposta pela legislação de recursos hídricos:

Sua principal especificidade é a de ser uma organização institucional moldada por uma territorialidade “natural” – a bacia hidrográfica – ao invés de corresponder às tradicionais fronteiras político-administrativas dos municípios, Estados e União. De acordo com as leis das águas, os comitês devem ser amplamente representativos, incorporando os stakeholders<sup>2</sup> mais importantes, ou seja, Estado, usuários e sociedade. Entre suas principais atribuições, podemos citar o estabelecimento de diretrizes e prioridades para a gestão da água, através dos planos de bacia; a deliberação sobre metodologia, critérios e preços de cobrança; e a criação das agências de bacia. Por sua vez, os conselhos estaduais e federais devem principalmente coordenar e regular o sistema global de gestão das águas, incluindo o processo de tomada de decisão nos comitês. Os órgãos públicos gestores de recursos hídricos devem participar e dar apoio aos comitês, compartilhando informações e incorporando suas decisões nas ações do poder público, além de

---

<sup>2</sup> Palavra em inglês: stake significa interesse, participação, risco e Holder significa aquele que possui. Dessa forma a partir da junção pode significar parte interessada ou interveniente. É uma palavra muito utilizada para designar as pessoas e grupos mais importantes para um planejamento estratégico ou plano de negócios. Nesse caso os comitês devem incorporar as partes mais importantes interessadas na gestão de recursos hídricos.

continuar com as suas competências em matéria de controle do uso da água (outorga) e sua fiscalização. (ABERS; KECK, 2004, p. 57-58).

Nesse caso, comitê de bacia hidrográfica corresponde a uma comissão e delegação de pessoas que se reúnem com o objetivo de discutir questões referentes a bacia hidrográfica de modo a executar interesses comuns a todos os segmentos que são representados. A formação de um comitê de bacia dar-se-á seguindo dois princípios básicos: o da representatividade, composto pelo poder público, usuários e sociedade civil e, o da subsidiariedade, com função política e administrativa e, de caráter consultivo e deliberativo.

O processo de descentralização na gestão de recursos hídricos possui algumas particularidades: primeiro porque ocorreu de forma simultânea nos níveis nacional e estadual a partir da criação de organismos de bacia tanto nas águas federais quanto nas águas estaduais; segundo, porque não se instaurou a partir da transferência ou repartição de poder para instâncias mais locais, mas propôs a criação de uma nova esfera territorial, a bacia hidrográfica e; terceiro, está relacionado ao caráter “semivoluntário”, pois não há uma obrigatoriedade na criação de comitês em todas as bacias, desta forma, sua criação ocorreu a partir de perspectivas múltiplas: pela prioridade que o poder público dar a algumas bacias, pela organização de atores locais e como política estabelecida pelos estados que incentivam sua implantação em todo território (ABERS, 2005).

Desta forma, destaca-se quatro fatores que podem explicar a “onda” de criação de comitês de bacias no Brasil: 1) expectativa de que a cobrança pelo uso das águas possa se tornar uma realidade, “incentivo indireto”, nesse sentido alguns grupos podem se engajar nas discussões do comitê, a fim de garantir uma posição confortável caso a cobrança pelo uso seja implantada; 2) a relevância do tema “água”, pela possibilidade dos usos múltiplos, nesse contexto os comitês são considerados como fóruns privilegiados para tratar de problemas e situações relacionados aos usos múltiplos; 3) o papel dos setores técnicos engajados nas discussões internacionais e envolvidos no movimento voltado à reforma do sistema de gestão de recursos hídricos, a partir da década de 1970. A consagração do conceito de comitê por parte dos técnicos como um elemento essencial à gestão apropriada; 4) a descentralização das políticas públicas associadas a reivindicação

de movimentos sociais no sentido de promover a democratização mais ampla e a participação da sociedade nas decisões públicas a partir da criação de conselhos gestores e comitês (ABERS; JORGE, 2005).

## 2.1 Implantação dos comitês de bacias hidrográficas na Bahia

A divisão proposta para o Estado da Bahia em Regiões de Planejamento e Gestão das Águas surge como perspectiva de atender a própria Legislação Federal Lei nº 9.433/97, que estabelece a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão e a Lei Estadual nº 10.432/06 e, posteriormente, a Lei Estadual nº 11.612/09. Para o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), a grande extensão do território baiano e a complexidade da rede hidrográfica direcionou para a regionalização proposta para o Estado levando em consideração as bacias hidrográficas, no sentido de implementar os instrumentos da política de recursos hídricos, através de normas e procedimentos objetivos e com fundamentação técnica-científica que proporcionem segurança e efetividade nas ações de descentralização e participação da sociedade na gestão das águas na Bahia.

A primeira proposta de regionalização na gestão das águas foi elaborada em 1990, que dividia a Bahia em 13 regiões, chamadas de bacias hidrográficas, porém a partir da Lei Estadual nº 6.855/95, devido algumas reformas no sistema de gestão estadual e atendendo necessidades institucionais, a Bahia foi dividida em 10 Regiões Administrativas de Águas (RAA). Em 2005, foi aprovado o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) a partir da Resolução CONERH nº 01/05 que redefiniu a regionalização para gestão de recursos hídricos, estabelecendo desta vez, 17 unidades de gestão denominada de Regiões de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA's). A Resolução nº 43 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH) de 2009 publicou uma nova divisão hidrográfica da Bahia, aumentando de 17 para 26 (RPGA's). Essa ampliação foi baseada na proposta do Instituto de Gestão das Águas e Clima (INGÁ)<sup>3</sup> feita em dezembro de 2008, a partir do

<sup>3</sup> O Instituto de Gestão das Águas e Clima (Ingá) surgiu como uma das reformulações do sistema de gerenciamento de recursos hídricos da Bahia, antecedido pela Superintendência de Recursos Hídricos, criada em 1995 no governo do PFL do então governador Paulo Souto. A SRH, era uma

documento “Proposta de revisão da regionalização para a gestão de recursos hídricos no Estado da Bahia” com o intuito de atender a Lei Estadual nº 10.432/06 e federal nº 9.433/97, no sentido de incorporar a gestão compartilhada dos rios estaduais.

Dentro deste contexto de regionalização e institucionalização da Política Nacional de Recursos Hídricos, atrelada à preocupação com a situação das águas é proposto à criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, que no caso do Estado da Bahia ocorreu em 20 de março de 2006, através da Lei nº 10.432/06. Vale salientar que a implantação dos primeiros comitês de bacias hidrográficas na Bahia, ocorreu de forma tardia, posto que a Lei que o institucionalizou foi datada de 08 de janeiro de 1997, além disso, como as RPGA’s preconizam a criação dos comitês de bacias da Bahia, segundo o INEMA mesmo com a existência de 26 RPGA’s, somente 14 comitês de bacias foram criados (Quadro 1).

Segundo o INEMA, o comitê de bacia hidrográfica é uma instância colegiada composta por representantes dos poderes públicos municipal, estadual e federal, membros da sociedade civil e usuários da água, instituído como espaço privilegiado para promover debate de questões relacionadas aos recursos hídricos, questões estas que envolvem desde a própria articulação entre entendidas intervenientes, aprovação e acompanhamento do plano de bacia até mediação que envolva conflitos de interesses no uso da água. Os membros dos comitês são eleitos através de um processo democrático com a possibilidade de renovação do mandato periodicamente. Apesar de no Estado da Bahia existir o total de 26 Regiões de Planejamento de Gestão de Águas (RPGA’s), os comitês não estão funcionando em sua totalidade e foram instituídos apenas a partir da Lei Estadual 10.432/06. Neste sentido, é importante compreender a relação entre uma divisão territorial, tendo

---

autarquia vinculada a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação que tinha as suas decisões pautadas em órgãos técnicos do Estado. Em 2008, já no governo do PT tendo como governador Jacques Wagner, algumas reformulações foram feitas na gestão de recursos hídricos, quando foi criado o Ingá em substituição ao SRH. Apesar de nova estrutura organizacional as decisões ainda eram centralizadas no Estado, porém com a inserção de outros agentes como os usuários e a sociedade civil. Em 2011, optou-se por integrar o sistema de meio ambiente e recursos hídricos do Estado da Bahia, com a criação do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA). Apesar de atender a um discurso de integração, a unificação da SEMA, IMA E INGÁ trouxe algumas problemáticas no sentido de burocratizar ações que poderiam ser mais bem direcionadas por uma secretaria específica

# XI – ENCONTRO NACIONAL DA ANPEGE

A DIVERSIDADE DA GEOGRAFIA BRASILEIRA: ESCALAS E DIMENSÕES DA ANÁLISE E DA AÇÃO  
DE 9 A 12 DE OUTUBRO

como referência uma bacia hidrográfica com a divisão política administrativa dos municípios que estão inseridos total ou parcialmente na RPGA, visto que a delimitação física não obedece à delimitação política. Sobre a malha territorial de caráter natural (bacia hidrográfica) se sobrepõe outra malha territorial (municípios), considerada mais autônoma no contexto do arranjo do federalismo brasileiro.

Regiões de Planejamento e Gestão das Águas	Data da criação do Comitê	Resolução
Leste	22/03/2006	Resolução nº 08 CONERH
Itapicuru	22/03/2006	Resolução nº 09 CONERH
Paraguaçu	22/03/2006	Resolução nº 10 CONERH
Recôncavo Norte e Inhambupe	22/03/2006	Resolução nº 11 CONERH
Verde/Jacaré	22/03/2006	Resolução nº 12 CONERH
Salitre	27/12/2006	Resolução nº 16 CONERH
Grande	17/10/2008	Resolução nº 19 CONERH
Sobradinho	17/10/2008	Resolução nº 23 CONERH
Contas	17/10/2008	Resolução nº 39 CONERH
Corrente	17/10/2008	Resolução nº 40 CONERH
Peruípe, Itanhaém e Jucuruçu	26/11/2009	Resolução nº 63 CONERH
Frades, Buranhém e Santo Antônio	26/11/2009	Resolução nº 64 CONERH
Recôncavo Sul	26/11/2009	Resolução nº 65 CONERH
Paramirim e Santo Onofre	25/03/2010	Resolução nº 66 CONERH
Riacho Doce	-	-
Real	-	-
Vaza-Barris	-	-
Pardo	-	-
Jequitinhonha	-	-
Mucuri	-	-
Riacho do Tará	-	-
Macururé e Curaçá	-	-
Serra Dourada e Brejo Velho	-	-
Carnaíba de Dentro	-	-
Carinhanha	-	-
Verde Grande	-	-

Quadro 1: Regiões de Planejamento e Gestão das Águas da Bahia – 2013

Fonte: INEMA, 2013.

Elaboração: ALMEIDA, 2014

Dentre as fragilidades da adoção da bacia hidrográfica como unidade territorial de gestão, pode-se inscrever que a criação desta nova regionalização e de mecanismos que tragam um caráter descentralizador da gestão das águas, podem gerar conflitos de interesses, posto que no Brasil os municípios são unidades de forte poder político administrativo, principalmente a partir do caráter descentralizador

posto na Constituição Federal de 1988 (CARDOSO, 2003). Outro fator de grande relevância é que problemas como escassez de água, seca, contaminação de rios, construção de barragens, entre outros, são questões que extrapolam os limites físicos de uma bacia e estarão muito mais relacionados às decisões de cunho municipal, estadual e federal. Nesse contexto, os comitês surgem com o principal objetivo de tornar a gestão de recursos hídricos mais participativa envolvendo várias esferas da sociedade. Os membros que compõem os comitês de bacias assumem papel de grande relevância, pois se tornam importantes agentes locais na gestão de águas no espaço baiano. É fundamental ressaltar que esses comitês foram criados na tentativa de viabilizar a gestão de recursos hídricos e torná-la menos centralizadora, portanto é importante verificar se os mesmos desenvolvem o papel que lhes é atribuído e, se não funcionam, como deveriam funcionar quais os fatores que limitam ou inviabilizam sua atuação. Para Magalhães Junior (2007) o contexto nacional implica para dois principais conjuntos de questionamentos a cerca da viabilidade da operacionalização da gestão participativa de bacias hidrográficas: a disponibilidade de informações e o nível de capacitação dos CBH's para exercerem suas funções.

### **3 - O comitê de bacia hidrográfica do Recôncavo Norte e Inhambupe**

O Comitê do Recôncavo Norte e Inhambupe foi instituído pela Resolução do CONERH nº 11, de 14 de fevereiro de 2006, criado em 22 de março de 2006, pelo Decreto nº 9.936 de 22 de março de 2006, em consonância com a Lei Federal nº 9.433/97, a Lei nº 9.843/05 que instituiu os Comitês de Bacias Hidrográficas e ampliou as competências do CONERH e da Lei Estadual nº 11.612/09. O Estado da Bahia, conforme indicado anteriormente, foi regionalizado pelo INEMA, em 26 Regiões de Planejamento e Gestão de Águas, a partir da concepção da bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento e gestão, desta forma, o comitê de bacia hidrográfica do Recôncavo Norte e Inhambupe, corresponde a RPGA XI com o total de 49 municípios, porém apenas 29 destes estão integralmente na área que compreende a RPGA.

O CBHRNI era denominado de Comitê de Bacia Hidrográfica do Recôncavo Norte (CBHRN), e somente em 2008, foi feita a inclusão do município Inhambupe e

da bacia do rio Inhambupe à bacia original. Segundo Fadul, Silva e Cerqueira (2013), a partir da análise das atas das reuniões do comitê no ano de 2008, verificou-se que a inclusão de Inhambupe na antiga área do CBRHN demorou um tempo, pois as solicitações para a inclusão foram registradas na ata de reunião do comitê de janeiro de 2008, porém em setembro do mesmo ano o governo assinou o decreto que alterou a composição desse comitê.

O CBHRNI é composto pelos seguintes órgãos: Plenário, Diretoria (presidente, vice-presidente e secretário), Secretaria Executiva e Câmaras Técnicas, essas últimas criadas para examinar matérias específicas com o teor técnico-científico, jurídico ou institucional a fim de subsidiar o Plenário na tomada de decisões.

Em consonância com o Regimento Interno, o CBHRNI é um colegiado tripartite com representantes do poder público, usuários e sociedade civil, composto por 90 membros entre titulares e suplentes, incluindo pessoas físicas e jurídicas para um mandato de quatro anos, com a possibilidade de reeleição. Em relação à composição do CBHRNI, o Regimento Interno indica:

I- do poder público: 01 da União; 03 do Estado; 11 dos municípios.

II- dos usuários ou associações de usuários de águas: 02 para abastecimento urbano e lançamentos de efluentes urbanos; 09 para indústria e mineração; 01 para irrigação e uso agropecuário; 01 para pesca; 02 para turismo e lazer.

III- da sociedade civil organizada: 02 para organizações técnicas de ensino e pesquisa; 12 para organizações civis e de recursos hídricos compreendendo ONG's, OSCIP's, associações, sindicatos e entidades de classe; 01 para comunidade tradicional.

A diretoria é composta por presidente, vice-presidente e secretário:

Segmento	Entidade	Representante	Cargo
Usuários	COFIC – Comitê de Fomento Industrial de Camaçari.	Sérgio de Almeida Bastos.	Presidente.
Sociedade Civil Organizada	AMOM – Associação de Proprietários e Moradores do Loteamento Miragem.	Miguel Angel Polino.	Vice-Presidente.
Poder Público	Prefeitura Municipal de Pojuca.	Adriana Alves dos Santos Mol.	Secretária.



Quadro 02: Composição da Diretoria do CBHRNI – 2014

Fonte: INEMA, 2014.

Elaboração: ALMEIDA, 2014.

Apesar da própria Legislação Federal de Recursos Hídricos admitir a possibilidade da composição do comitê de bacia ser feita com 50% do poder público, em relação ao CBHRNI a composição é paritária, com a mesma quantidade de representante dos três segmentos.

Ainda em relação à composição do CBHRNI, Fadul, Silva e Cerqueira (2013), destacam em conformidade com a legislação estadual, que a categoria usuários, compreende pessoa física ou jurídica com concessão para a utilização da água para desenvolver suas atividades, dentre as quais podem-se destacar: indústria, abastecimento e efluentes urbanos, agricultura, agropecuária, mineração, aquicultura, turismo, lazer e outros. Vale ressaltar, pela composição e presença às reuniões o segmento que se destaca é o de usuários, principalmente no setor da indústria, que tem previsto pelo Regimento Interno do Comitê a possibilidade de ocupação de 09 vagas; dentre essas destacam-se: CETREL S/A – Empresa de Proteção Ambiental, que atua na área de proteção ambiental do Polo Industrial de Camaçari; a Braskem S/A – empresa petroquímica, o COFIC – Comitê de Fomento Industrial de Camaçari - associação privada que representa algumas empresas do Polo Industrial de Camaçari e a Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB) - representante das indústrias do estado da Bahia, a DOW BRASIL S/A – representante do segmento industrial e mineração.

Em relação às outras categorias do segmento usuários, a exemplo da irrigação, agropecuária, pesca, não se observa muita representatividade, porém destaca-se nessa categoria: COPENER FLORESTAL LTDA, a categoria de turismo e lazer é representado pelo Sindicato de Hotéis de Salvador e Litoral Norte e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento – Embasa S/A, sociedade de empresa mista do governo do estado da Bahia, responsável pelo abastecimento de água e serviços de saneamento básico, enquadrada no setor de abastecimento e efluentes urbanos.

No segmento sociedade civil, os representantes que se enquadram podem estar nas seguintes categorias: organizações não governamentais, associações, conforme a Lei nº. 9.843, de 27 de dezembro de 2005, e a Resolução do CONERH

nº. 3, de 17 de janeiro de 2006, movimentos sociais e instituições de pesquisa e ensino que atuam na área de recursos hídricos e povos e comunidades tradicionais, conforme Decreto Federal 6040 de 07 de fevereiro de 2007 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, caso aja comprovação da sua localização na bacia hidrográfica.

No segmento do poder público está previsto em lei a participação de representantes da União e do Estado da Federação, bem como a garantia de uma vaga para o órgão responsável pela gestão das águas, nesse caso, o INEMA (FADUL, SILVA, CERQUEIRA, 2013).

Existem divergências entre os segmentos e sua representação. Em relação ao segmento usuários, por exemplo, empresas públicas de saneamento e energia elétrica, entram na categoria, quando na maioria das vezes defendem interesses governamentais, além disso, algumas associações e sindicatos que muitas vezes representam interesses de grandes usuários entram no segmento da sociedade civil (CARDOSO, 2003).

## Considerações Finais

Apesar da Legislação Federal de Recursos Hídricos ter estabelecido alguns instrumentos de gestão de recursos hídricos, desde 1997, no Estado da Bahia o atendimento a essas deliberações, que incluem a criação dos comitês de bacias hidrográficas ocorreu apenas em 2006 com a criação de seis comitês: Leste, Paraguaçu, Itapicuru, Recôncavo Norte e Inhambupe, Salitre, Verde/Jacaré, ou seja, com quase uma década de atraso. Destarte, a recente implantação dos comitês de bacias na Bahia, vai refletir na criação e aplicação de instrumentos de gestão, principalmente o Plano de Bacia Hidrográfica que é o documento máximo do colegiado, necessário para implantação de outros instrumentos, a saber: o enquadramento dos corpos d'água por usos preponderantes e a cobrança pelo uso das águas.

Dentro desse contexto, apesar dos comitês constituírem como fórum democrático na gestão de recursos hídricos, é necessário qualificar a participação, principalmente da sociedade civil, a fim de que não sejam cooptados por outros segmentos. É necessária a promoção de ações que visem capacitar a sociedade

civil em questões específicas bem como a mobilização para a inserção de associações, sindicatos, a fim de que possam participar do processo decisório e de não exercer seu papel apenas no sentido de legitimar as ações do poder público através de uma *pseuda* participação.

O CBHRNI está em fase de construção do Plano, dessa forma é possível analisar como o processo é conduzido pelo INEMA: são contratadas empresas, através de licitações, para construir o documento junto ao comitê, o que é justificado pelo órgão devido à necessidade de estudo da realidade socioambiental da bacia e conhecimento técnico. Porém, o que foi possível constatar através das observações das reuniões é que algumas das minutas elaboradas pela empresa não são disponibilizadas com antecedência para análise dos membros do comitê, o que acaba inviabilizando a participação na construção do documento e limitando a atuação do colegiado apenas no sentido de legitimar as decisões estabelecidas pelo INEMA.

## Referências

- **Revistas científicas**

ABERS, Rebecca; JORGE, Karina Dino. Descentralização da gestão da água: por que os comitês de bacia estão sendo criados? **Ambiente & Sociedade**, v. 8, n. 2, p. 1-26, jul./dez. 2005.

ABERS, R; KECK, M. Comitês de Bacia no Brasil, uma abordagem política no estudo da participação social. **Revista Brasileira**. Estudos Urbanos e Regionais, v. 6, n. 1, p.55-68 maio. 2004.

FADUL, Élvia; SILVA, Lindomar Pinto da; CERQUEIRA, Lucas Santos. **Políticas e gestão de recursos hídricos por comitês de bacias hidrográficas**: uma análise do Comitê de Bacia Hidrográfica do Recôncavo Norte e Inhambupe. Bahia Análise & Dados, v. 1. Salvador: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, 2013

- **Fontes eletrônicas**

BAHIA, **INEMA (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos)**. Disponível em:<<http://www.inema.ba.gov.br/gestao-2/comites-de-bacia/comites>>. Acesso em: 10 de fev. 2014.

BAHIA, **Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009**. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em:

# XI – ENCONTRO NACIONAL DA ANPEGE

A DIVERSIDADE DA GEOGRAFIA BRASILEIRA: ESCALAS E DIMENSÕES DA ANÁLISE E DA AÇÃO  
DE 9 A 12 DE OUTUBRO

<[http://www.agbpeixevivo.org.br/imagens/arquivos/legislacaoambiental/bahia/lei\\_11612\\_2009.pdf](http://www.agbpeixevivo.org.br/imagens/arquivos/legislacaoambiental/bahia/lei_11612_2009.pdf)>. Acesso em: 07 de fev. 2014.

BRASIL, **Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do Art. 21 da Constituição Federal e altera o Art. da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. *Diário Oficial [da] república Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 9 jan. 1997.

- **Anais e outras Publicações**

CARDOSO, Maria Lucia de Macedo. **A Democracia das Águas na sua Prática: o caso dos Comitês de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais**. Tese de Doutorado (Doutorado em Antropologia Social): Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2003.

KETTELHUT, Julio Tadeu Silva; AMORE, Luiz; LEEUWESTEIN, Jorgen Michel. A experiência brasileira de implementação de comitês de bacias hidrográficas. In: **Simpósio Internacional sobre Gestão de Recursos Hídricos**, 1998, Gramado, RS.. [Anais...] Gramado, RS: [s.n.] 5 a 8 de out. 1998.